

3 — Quando o apoio se refere à utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos, integrados no património municipal, este rege-se-á pelos respetivos Regulamentos, caso existam.

4 — A disponibilização de apoio técnico compreende a realização de atividades ou a prestação de serviços que sejam da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal.

5 — A disponibilização de apoio financeiro compreende:

a) A comparticipação na promoção ou concretização de ações que visem a divulgação e promoção, nacional e ou internacional do concelho;

b) A comparticipação em atividades integradas em protocolo previamente celebrado entre a entidade promotora e a Câmara Municipal.

6 — A concessão das formas de apoio referidas nos números anteriores pode ser cumulativa entre si.

Artigo 5.º

Concessão de apoio

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento podem ser concedidos individualmente ou ao abrigo de Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a entidade promotora.

2 — Os pedidos de concessão dos apoios previstos no n.º 2 do artigo 4.º são dirigidos, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal e deles deve constar:

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);
- g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante um período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão;
- h) Indicar a data em que a atividade será desenvolvida e data previsível do seu termo.

3 — Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos ou informações julgados convenientes.

4 — Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e ou outros elementos que considere convenientes.

Artigo 6.º

Apreciação e atribuição

1 — Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos cumulativos:

- a) Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projeto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
- b) Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos;
- c) Mérito intrínseco do projeto apresentado tendo em conta a inovação, a diversidade dos objetivos, a criatividade dos processos de intervenção e a preocupação demonstrada com o desenvolvimento social, cultural e desportivo do Concelho;
- d) Qualidade social, cultural, desportiva ou recreativa do requerente, demonstrada pela realização de atividades anteriores no âmbito geográfico do concelho.

2 — A competência para a apreciação e atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Dever de informação

1 — A Câmara Municipal pode solicitar aos requerentes da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento as informações e documentos que entender necessários à apreciação do pedido formulado.

2 — As entidades promotoras que beneficiem da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento ficam

obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal.

III

Disposições finais

Artigo 8.º

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação nos termos legais.

208411578

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 1822/2015

Alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 4/1992, sito no Alto Pacheco, lote L.A. — Portimão, requerida por António Joaquim Ribeiro da Silva

De acordo com o despacho de 26 de dezembro de 2014, do sr. Vice-Presidente, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

A alteração à licença de operação de loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento de Obras e Gestão Urbanística, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h.

13 de janeiro de 2015. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

308363197

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Regulamento n.º 75/2015

Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 25 de novembro de 2014 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 12 de dezembro de 2014, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público, anexo ao presente aviso.

Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público

Preâmbulo

O associativismo constitui um forte aliado do poder local na prossecução de políticas de desenvolvimento de interesse público, que promovam um Plano de Atividades com vista a servir a comunidade local em geral.

O regulamento municipal de apoio pretende definir a metodologia e critérios de apoio da Câmara Municipal da Praia da Vitória ao associativismo que desenvolve programas de Atividades, de interesse público nas áreas de cultura, turismo, desporto, solidariedade social, proteção civil, saúde pública e transportes públicos, de forma a consagrar uma prática

de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as estruturas associativas com intervenção em matérias de competência partilhada com a autarquia.

Conforme disposto nas alíneas *ccc*), *u*) e *k*) do artigo 33.º, conjugado com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, e com o artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Praia da Vitória e a Assembleia Municipal da Praia da Vitória aprovaram o Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios, os critérios e as modalidades de apoios da Autarquia às Associações para iniciativas de interesse público Municipal, nas seguintes vertentes: cultura, turismo, desporto, solidariedade social, proteção civil, saúde pública e transportes públicos, desenvolvidas no Concelho da Praia da Vitória.

Artigo 2.º

Princípios

O presente regulamento baseia-se nos princípios do rigor na atribuição e utilização dos apoios, do mérito e transversalidade dos Projetos Operacionalizados nos Planos de Atividades, na racionalidade da utilização dos recursos disponíveis, e na eficácia no atingimento dos objetivos municipais.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento, as associações sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Possuam sede e desenvolvam atividades no Concelho da Praia da Vitória;
- c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos e em exercício de funções;
- d) Tenham a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Município da Praia da Vitória;
- e) Desenvolvam Projetos e Atividades de interesse público municipal, sendo competência do órgão executivo o respetivo procedimento.

2 — As candidaturas aos apoios devem ser apresentadas mediante apresentação dos Projetos e dos Planos de Atividades detalhados por ações e respetivos orçamentos, até 30 de setembro de cada ano a que se reporta o pedido de apoio;

3 — As entidades apoiadas devem manter um registo de contabilidade organizada e ficam obrigadas a apresentar o relatório de atividades e contas legalmente validados, por um SROC, relativo ao ano em que apresentam o pedido de apoio, bem como o ano em que auferiram do apoio;

4 — As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização da mesma atividade.

Artigo 4.º

Divulgação dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-las publicamente.

Artigo 5.º

Finalidade dos apoios

Os apoios destinam-se a programas e projetos, bem como, a participações dos planos anuais de atividades de interesse público dos beneficiários. Podem destinar-se ao financiamento de despesas correntes e ou despesas de capital.

Artigo 6.º

Forma de Candidatura

1 — As candidaturas terão de ser formalizadas por escrito, em obediência ao exarado no artigo n.º 3 do presente regulamento.

2 — A análise das candidaturas será realizada por uma comissão, composta pelo mínimo de três elementos.

3 — A referida comissão será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

4 — É competência do órgão Câmara Municipal o reconhecimento do interesse público municipal dos Projetos e Programas Candidatos.

Artigo 7.º

Análise das Candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas pela comissão referida no artigo anterior, que, depois de proceder à respetiva análise submeterá a atribuição dos apoios à Câmara Municipal.

2 — A Comissão deve ter lugar no mês de novembro.

3 — A Comissão deve analisar as candidaturas segundo os seguintes critérios:

- a) Relevância, abrangência e transversalidade para o Concelho;
- b) Relevância nas áreas da cultura, turismo, desporto, solidariedade social, proteção civil, saúde pública e transportes públicos;
- c) Possuir como público-alvo prioritário crianças, jovens ou idosos de todo o Concelho.

Artigo 8.º

Acordos de colaboração

Serão celebrados acordos de colaboração para titular os apoios concedidos, formalizados após comunicação e deliberação dos mesmos pela Câmara Municipal, ao abrigo do presente regulamento. Os referidos acordos serão revestidos sob forma de protocolo ou contrato programa elaborados nos termos legais.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — O Presidente da Câmara Municipal deve nomear responsável técnico pelo controlo e acompanhamento da execução dos contratos-programa e das obrigações decorrentes.

2 — Compete ao auditor as seguintes funções:

- a) Acompanhar a cabimentação e execução da despesa em conformidade com os objetivos contratualizados;
- b) Elaborar relatórios mensais sobre a execução da despesa e sobre o grau de cumprimento do Plano de Atividades;
- c) Orientar a direção da Associação apoiada com vista à otimização dos recursos e dos resultados.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Norma Transitória

No primeiro ano de aplicação do presente regulamento a Câmara Municipal poderá fixar nova data para a apresentação de candidaturas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308376213

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 131/2015

Doutora Teresa Cristina Almeida Sobrinho, Vereadora com competências delegadas da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de dezembro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 11 de novembro de 2014, a alteração às Normas de Utilização das Viaturas ao Serviço da Educação, Cultura e Desporto, a qual entra em vigor quinze dias após a publicação do presente Edital no “Diário da República”.